

IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA n.º 05/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Revoga a Portaria nº 08/2006, publicada em
06 de julho de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro no artigo 29 do Decreto Municipal nº 39, de 18 de junho de 1990 e, especialmente, com base na delegação de competência determinada pela Portaria nº 2867/2009 e;

Considerando a necessidade de atualizar e estabelecer mecanismos de atuação, controle e fiscalização das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos lotados no IPASG, inativos e pensionistas do RPPS do IPASG

RESOLVE:

Art.1º – Poderão os servidores públicos ativos lotados no IPASG, os aposentados e pensionistas do RPPS do IPASG pleitear a averbação de consignação em folha de pagamento das entidades credenciadas pelo Presidente do IPASG, através de formulário de PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, conforme Anexo I.

Art. 2º - O formulário deverá ser preenchido e assinado em conjunto pelo servidor ativo, inativo ou pensionista e pela entidade beneficiada pelo desconto, através de seu dirigente.

§1º - Ao pedido de consignação em folha deverá ser anexada a cópia do último contracheque, contendo, no verso, carimbo e assinatura do dirigente da entidade.

§2º - O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA deverá ser emitido em 03 (três) vias, que serão datadas na presença do servidor ativo, inativo ou pensionista e assinadas por estes e pelo dirigente da entidade.

Art. 3º - Considera-se para fins desta Portaria:

I. consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II. consignante: Entidade que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III. consignado: servidor ativo que faça parte do quadro funcional do IPASG;

IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V. consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal e anuência da administração;

VI. margem consignável: valor máximo admitido para desconto sobre a remuneração ou proventos do servidor.

Art. 4º - São consideradas consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa, esta última quando a favor do IPASG, notadamente os seguintes:

I. pensão alimentícia judicial;

II. imposto sobre rendimento do trabalho;

III. reposição e indenização ao erário;

IV. custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

V. decisão judicial ou administrativa;

VI. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VII. amortização de financiamentos de imóveis, contraídos junto a instituições financeiras oficiais ou cooperativas habitacionais constituídas por servidores públicos;

VIII. amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais.

IX. operações de crédito destinadas à população de baixa renda;

X. outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º - São consideradas consignações facultativas os descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do servidor ativo lotado no IPASG, inativo ou pensionista do RPPS, relativamente a importâncias destinadas à aquisição de bens, produtos ou serviços por eles assumidos com as entidades referidas no artigo 7º desta Portaria, credenciadas no Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:

I. mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II. mensalidade em favor de cooperativa destinada a atender servidor público municipal;

III. contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV. prêmio de seguro de vida coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V. prestação referente ao imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

VI. amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa destinada a atender servidor público municipal, e por instituição oficial de crédito;

VII. pensão alimentícia voluntária;

VIII. prestação junto à instituição bancária ou financeira referente a empréstimos pessoais.

Art. 6º - O pedido de credenciamento das entidades, subscrito por seu diretor, Presidente ou representante legal deverá ser protocolado no IPASG, com a especificação do objeto da consignação e acompanhado dos documentos contidos no ANEXO II, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros que possam ser exigidos.

§1º - Os documentos deverão ser autenticados por tabelião, excetuando-se os expedidos via internet com autenticação digital.

§2º - A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§3º - Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Gonçalo ou no estado do Rio de Janeiro, a entidade deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que não deve às Fazendas Municipal e estadual.

§4º - Poderão ser aceitas:

a) certidões positivas com efeitos negativos;

b) certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 7º - Poderá ser credenciada, perante o IPASG, instituição, financeira, entidade, associação, clube ou sociedade que satisfaça a demanda dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Instituto e faça prova de que as condições, os produtos e os serviços que serão oferecidos aos servidores e pensionistas do Instituto são mais vantajosos do que os oferecidos no mercado.

Parágrafo único: Tratando-se de crédito pessoal, a prova de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela verificação da taxa de juros oferecida aos servidores ativos lotados no IPASG, inativos e pensionistas do RPPS do IPASG.

Art. 8º - Para o credenciamento da entidade, a área de Recursos Humanos receberá os pedidos de consignação em folha e, após instruí-los e analisá-los, deverá encaminhá-los com parecer conclusivo ao Presidente do IPASG.

Art. 9º - Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, o IPASG firmará convênio com o consignatário e providenciará a criação de código para as modalidades de consignação.

§ 1º - Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do processamento das consignações facultativas será cobrada às consignatárias uma contribuição retributiva de 2% (dois por cento) de desconto sobre cada contrato de consignação firmado.

§ 2º - Ficam isentas do desconto as consignações compulsórias e aquelas previstas no inciso I, II e V do artigo 5º.

§ 3º - O repasse de cada contribuição será feito mensalmente pela consignatária até o dia 20 do mês subsequente, na forma a ser definida pela Tesouraria do IPASG.

Art. 10 - Somente será permitido 01 (um) código por entidade, no qual serão desmembradas todas as modalidades de desconto.

Art.11 - O repasse do produto das consignações far-se-á até o mês subsequente àquele no qual foram os descontos efetuados.

Art. 12 - A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do repasse.

Art. 13 - Anualmente, sempre no mês de maio, as entidades consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante o IPASG, apresentando, para essa finalidade, termo de regularidade firmado pelo representante legal da entidade.

Art.14. As instituições financeiras discriminadas no artigo 5º deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Controle Interno, independentemente de solicitação do órgão gestor.

§ 2º. A taxa de juros praticada pelas instituições será publicada a cada três meses no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

§ 3º. Caberá ao Controle Interno o acompanhamento mensal da taxa de juros praticada pelos consignatários, à luz dos indicadores econômicos e financeiros praticados para o crédito consignado.

Art.15 - A entidade consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada para o desconto em folha.

§ 1º - A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido no anexo da portaria.

Art. 16 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I . salário-família;
- II . gratificação natalina.

Art. 17 - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração.

§2º - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no §1º, serão suspensas, até ficar dentro daquele limite, as consignações facultativas, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

- I. pensão alimentícia voluntária;
- II. prestação referente ao imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- III. mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores municipal;
- IV. contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
- V. prêmio de seguro de vida coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI. amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa destinada a atender servidor público municipal, e por instituição oficial de crédito;

VII. mensalidade em favor de cooperativa destinada a atender servidor público

VIII. prestação junto à instituição bancária ou financeira referente a empréstimos pessoais.

§3º - Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta Portaria, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o IPASG, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 18 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do IPASG por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ou pensionista junto ao consignatário.

Parágrafo único: Considerando que o servidor comissionado possui vínculo transitório com a Administração Pública, o desconto em folha poderá ser cancelado a qualquer momento com a exoneração do servidor, não cabendo ao IPASG qualquer encargo em virtude de dívidas contraídas pelo exonerado quando da perda do seu cargo.

Art. 19 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. por interesse da administração;
- II. pela Administração quando da exoneração ou demissão do servidor efetivo ou pela cassação de aposentadoria ou pensão.
- III. por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao IPASG;
- IV. a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

§1º - No caso do inciso IV deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar a consignação é de trinta dias, ressalvados os casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do consignado.

§2º - Caso o servidor comprove o descumprimento pelo consignatário do prazo de que trata o §1º, caberá ao IPASG promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§3º - Na hipótese do §2º, os valores recebidos indevidamente pelos consignatários serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse feito àquelas.

Art. 20 - Independentemente de convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido do cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento referente ao mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único: a consignação relativa à amortização de empréstimo e financiamento somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 21. Ficam mantidas as atuais consignações e o credenciamento das entidades que atendam às disposições desta Portaria, cujos convênios deverão ser adequados às novas regras, no prazo e forma a serem estabelecidas pelo IPASG.

Parágrafo Único. As entidades que não atenderem as disposto neste artigo serão descredenciadas, mantidas as situações pretéritas.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 08/2006, publicada em 06 de julho de 2006.

JORGE MAGDALENO
Secretário Municipal da SMSS
R. Presidência do IPASG

ANEXO I – PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

| | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|--|--|--|--|--|-------|--|--|--------------|--|--|
| 1 – ENTIDADE CONSIGNATÁRIA | 2 – CÓDIGO | | | | | | | | | | | |
| 3 – ENDEREÇO DA ENTIDADE | | | | | | | | | | | | |
| 4 - NATUREZA DO BENEFÍCIO | VIGÊNCIA | | | | | | PRAZO | | | VALOR EM R\$ | | |
| 4.1 – MENSALIDADE | | | | | | | | | | | | |
| 4.2 – SEGURO PESSOAL | | | | | | | | | | | | |
| 4.3 – PECÚLIO | | | | | | | | | | | | |
| 4.4 – DEPENDENTE | | | | | | | | | | | | |
| 4.5 – EMPRÉSTIMO PESSOAL | | | | | | | | | | | | |
| 4.6 – SÓCIO ADVENTÍCIO | | | | | | | | | | | | |
| 4.7 – OUTROS | | | | | | | | | | | | |

PREENCHER COM X OS CAMPOS NÃO UTILIZADOS

| | |
|---|-----------|
| 5 – NOME DO SERVIDOR ATIVO / APOSENTADO / PENSIONISTA | MATRÍCULA |
|---|-----------|

| | |
|---|--|
| 6 – ENDEREÇO DO SERVIDOR ATIVO / APOSENTADO / PENSIONISTA | |
|---|--|

7.
Sr. Superintendente,
O servidor inativo / pensionista e a Entidade Consignatária identificados solicitam as providências necessárias à averbação do desconto nas condições acima estabelecidas, na forma da legislação em vigor.
Em ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR ATIVO / APOSENTADO / PENSIONISTA

AGENCIADOR

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

8. A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
()DEFERINDO ()INDEFERIDO

EM ____/____/____

RUBRICA E CARIMBO DO SERVIDOR DO DEP. DE RH

OBSERVAÇÕES: _____

ANEXO II - LISTA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO:

- I. Estatuto ou Contrato Social;
- II. Ata da última eleição de Diretoria;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- V. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- VI. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- VII. Certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VIII. Certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IX. Autorização de funcionamento do Banco Central;
- X. Certidão de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- XI. Ata que instituiu o valor da mensalidade associativa ou sindical;
- XII. Registro na Agência nacional de Saúde (ANS) como instituidora de plano de saúde;
- XIII. Último balanço publicado.

São Gonçalo, em 24 de fevereiro de 2010.
JORGE MAGDALENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
r. Presidente do IPASG

